

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022

O **SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL**, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, torna público, para conhecimento dos interessados que, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993[1] e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, a abertura do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022** com o objetivo de credenciar associações ou cooperativas de recicladores para o recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva, exclusivamente coletados no âmbito deste município.

Serão credenciadas entidades associativas ou cooperativas que se coadunem com o conceito estabelecido na Lei Municipal nº 6.880/2014 e suas alterações posteriores, que ratificam o Programa Recicla Jaraguá; exclusivamente com sede localizada na área de abrangência do Município de Jaraguá do Sul - Estado de Santa Catarina.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DE ENTREGA DO ENVELOPE

1.1. A interessada em participar do presente credenciamento deverá manifestá-lo por meio dos documentos, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, bem como apresentar a documentação requerida no item 5 deste instrumento.

1.2. Os documentos supracitados deverão ser entregues, em um único envelope, a partir do dia **24/02/2022, das 8h às 11h e 13h às 16h** na sede do SAMAE, localizada na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, no município de Jaraguá do Sul.

1.3. O presente credenciamento poderá ser prorrogado por decisão do SAMAE mediante aviso publicado da mesma forma do presente Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo de Chamamento Público o **CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE RECICLAGEM** que se destinam ao recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva praticada pelo SAMAE.

2.2. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes, devendo também alinhar-se às disposições contidas neste Edital.

2.3. O Chamamento Público visa possibilitar a participação de associações e de cooperativas de recicladores no processo de Gestão de Resíduos Sólidos, por meio de repasse de materiais coletados pelo SAMAE através de seu sistema de coleta de materiais recicláveis.

2.4. Será admitido exclusivamente o credenciamento de associações e de cooperativas de recicladores, sendo que a divisão de materiais será por entidade regularmente constituída, independentemente do número de unidades de triagem que tenham.

2.5. O município apresenta em vigência o credenciamento de 10 (dez) cooperativas de reciclagem, uma vez que essas unidades tiveram seus contratos prorrogados a partir do Chamamento Público Nº 149/2019. Diante disso, este edital prevê o credenciamento de 2 (duas) associações ou cooperativas de reciclagem, para ocuparem a 11ª e 12ª vagas previstas para o recebimento de materiais recicláveis do município.

2.5.1. O limite de 12 (doze) associações ou cooperativas de reciclagem credenciadas é estabelecido em função da quantidade de material reciclável coletado pela coleta seletiva do município, viabilizando que as unidades credenciadas consigam trabalhar de modo a garantir o sustento de todas as famílias envolvidas no processo, mantendo a unidade de triagem dentro dos padrões exigidos. Um número ilimitado de associações ou cooperativas de reciclagem operando concomitantemente tende a inviabilizar o processo, haja vista que as unidades passariam a receber menos material para triagem, gerando períodos onerosos e dificuldades operacionais financeiras.

2.5.2. Caso o número de entidades proponentes supere a quantidade máxima definida, será formado um cadastro reserva para o credenciamento, conforme especificação a ser apresentada no item 9 deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento administrativo de Chamamento Público as associações e cooperativas de recicladores que tenham como objetivo social o recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentar todos os documentos exigidos no Item 5 deste Edital;

a) No caso de **associação**, estar formalmente constituída como sendo “sem fins lucrativos”, e administrada por pessoas físicas voluntárias, sob cuja gestão se encontram funcionários formalmente registrados; **ou**, no caso de **cooperativa**, estar formalmente constituída por pessoas físicas que se relacionem na forma de “cooperativa de trabalho”, preferencialmente de baixa renda assim conceituadas na forma da lei;

b) Não permitir o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos, atendendo à Lei Federal nº 8.069/1990.

c) Ser responsável por todas as informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros.

3.2. A participação neste processo implica na aceitação e na comprovação de documentação referente à estrutura plena e irrevogável das normas constantes do Edital e de seus anexos.

3.3. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e demais Anexos.

3.3.1. As entidades que vierem a ser cadastradas ficam desde já cientes das regras de gestão definidas neste Edital, o que inclui as avaliações das atividades, o compromisso de bem conduzir a separação e o melhor aproveitamento do material disponibilizado, bem como as eventuais sanções aplicáveis no caso de desatendimento dos preceitos adiante detalhados.

3.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas sendo encaminhadas pelo e-mail: compras@SAMAEjs.com.br em até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura dos envelopes.

3.5. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para início de recebimento de envelopes, a Comissão especial conforme item 1.3. poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de uma nova versão deste Edital.

3.5.1. Nesta hipótese, a nova versão do Chamamento Público será divulgada no site do SAMAE (www.samaejs.com.br), na aba “Licitações”, onde se encontra disponibilizado este Edital, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM). A obrigação é única e exclusiva das interessadas acompanharem os comunicados, publicações e boletins de esclarecimento emitidos pela Comissão. A obrigação é única e exclusiva das interessadas acompanharem os comunicados, publicações e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial e divulgado no site eletrônico do SAMAE.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As associações ou cooperativas de recicladores interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope, o qual deverá ser entregue fechado e inviolado, contendo, em sua parte externa e frontal os dizeres abaixo:

A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022
(NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. No envelope supracitado, deverá estar inclusa a documentação relacionada nos tópicos a seguir:

- a) Cópia da Ata de Assembleia Geral de constituição e cópia do Estatuto vigente que comprove a condição exigida no item 3.1.2 deste Edital;
- b) Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a associação ou cooperativa, conforme **Anexo I** deste Edital;
- c) Declaração de que dispõe das condições operacionais necessárias para realização do recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva, exclusivamente coletados no âmbito deste município, conforme **Anexo II** deste Edital;
- d) Dados do representante legal, conforme modelo **Anexo III** deste Edital;
- e) Declaração de endereço do imóvel Associação /Cooperativa conforme **Anexo IV** deste Edital;
- f) Comprovante de Endereço onde os resíduos serão entregues, localizado dentro do Município de Jaraguá do Sul conforme descrito no artigo 9º da Lei nº 7.736/2018;
- g) Cópia do contrato de locação do imóvel (quando for esse o caso);
- h) Declaração de equipamentos conforme modelo **Anexo V** deste Edital;
- i) Declaração firmada pela proponente, em cumprimento ao disposto do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- k) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751/2014;
- l) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- n) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440/2011, e na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

p) Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento emitido pelo Centro de Atividades Técnicas dos Bombeiros Voluntários;

q) Licença Ambiental da Unidade de Triagem expedida pelo Órgão Ambiental;

r) Alvará de Funcionamento e Localização da Unidade de Triagem; e

s) Alvará Sanitário ou Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário da Unidade de Triagem, emitida pela Vigilância Sanitária (conforme determina a Lei Municipal Complementar Nº 251/2019).

5.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data marcada para entrega dos envelopes. Em relação aos documentos que não possuírem data de validade, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

5.3.1. No caso de cópia não autenticada, a autenticação poderá se dar no **momento da entrega do envelope**, desde que esteja presente a via original do documento.

5.4. Os documentos aludidos neste Edital deverão ser da sede da proponente.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os atos formais realizados em nome das associações ou cooperativas de recicladores interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

6.2. Para o credenciamento, no ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade;

b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: Procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado de ata da eleição.

6.3 O Representante da Associação ou Cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme descrito no respectivo Edital

6.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos apresentados pelas proponentes serão analisados pela Comissão Especial de Chamamento Público do SAMAE, a qual será responsável por emitir parecer para o resultado.

7.2. A Comissão Especial de Chamamento Público do SAMAE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7.3. Para fins de comprovação das informações prestadas relativas à associação ou cooperativa de recicladores, o SAMAE de Jaraguá do Sul poderá vistoriar as sedes das credenciadas a qualquer momento.

7.4. Não será credenciada a associação ou cooperativa que:

7.4.1. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

7.5. Tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componente do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Jaraguá do Sul, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.6. Efetuado o julgamento deste credenciamento por parte da Comissão Especial de Chamamento Público do SAMAE, o resultado do mesmo será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), como também no site do SAMAE (www.samaejs.com.br), na aba "Licitações", onde se encontra disponibilizado este Edital.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público, será firmado contrato entre as associações e cooperativas credenciadas e o SAMAE, a partir de Termo de Credenciamento;

8.2. Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Edital, as associações ou cooperativas credenciadas serão notificadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer na sede do SAMAE - Rua Erwino Menegotti, nº 478, para assinatura do Termo de Credenciamento.

8.3. Até a assinatura do Termo de Credenciamento, o SAMAE, poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponentes, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou administrativa.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser republicado anualmente, até o limite permitido na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Na hipótese do número de proponentes superar o quantitativo fixado no item 2.5 deste Edital, será realizado sorteio para a definição das 12 credenciadas do qual resultará em um cadastro reserva para futuro credenciamento com as demais proponentes.

9.3. Durante a vigência do credenciamento, fica permitido o ingresso de novas associações ou cooperativas de recicladores, desde que cumpridas todas as exigências apresentadas neste Edital.

9.4. Uma vez que serão efetivamente credenciadas 12 (doze) associações ou cooperativas de reciclagem, novos credenciamentos ficarão condicionados ao descredenciamento de alguma credenciada, observada a ordem do cadastro reserva;

9.5. A proponente que não atender às exigências deste Edital e, porventura restar inabilitada, somente poderá solicitar nova inscrição depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

9.6. As novas credenciadas serão inseridas na tabela de distribuição de ciclos de entrega do mês subsequente, a contar a partir do primeiro dia de coleta do referido mês.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. As associações e cooperativas de recicladores credenciadas receberão os resíduos provenientes da Coleta Seletiva, conforme a disponibilidade do material coletado e segundo critério de distribuição preestabelecido, baseado em ciclos de entrega.

10.1.1. A distribuição deverá ocorrer de modo a compatibilizar:

a) A isonomia entre as entidades credenciadas;

b) A rotatividade em relação aos dias em que ocorre a coleta, resguardando eventuais feriados nacionais, estaduais e municipais;

c) A logística das coletas, conforme a região atendida e a localização das entidades, otimizando o trabalho e a estrutura operacional disponível.

10.1.2. Para o cumprimento das entregas, será elaborada previamente uma tabela de distribuição de cargas, a qual estabelecerá os ciclos de entregas. Os ciclos de entrega devem considerar os 12 (doze) períodos semanais de coleta (segunda-feira a sábado, com dois turnos por dia).

10.1.3. Na última semana de cada mês será fornecida a tabela de distribuição com os ciclos de entregas para o mês subsequente.

10.1.4. Caberá ao SAMAE o gerenciamento e a normatização do encaminhamento dos resíduos às associações e cooperativas credenciadas.

10.1.5. Em situações adversas que gerem atrasos e ou dificuldades operacionais à Coleta Seletiva, a entrega dos resíduos às entidades poderá ocorrer de modo a considerar única e exclusivamente a logística operacional, podendo alterar o cronograma de distribuição sem que haja a necessidade de compensação das cargas redirecionadas, desde que seja justificado e informado às credenciadas.

10.2. As participantes devem possuir capacidade para receber todos os materiais recicláveis recolhidos e distribuídos na forma descrita no item 10.1.1 deste edital. Neste sentido, devem compreender que não existe compromisso com o SAMAE de fornecimento de quantidade mínima ou máxima, devendo estar cientes que eventuais oscilações independem do SAMAE.

10.2.1. As credenciadas devem estar aptas ainda a receber o material nos horários em que a coleta seletiva é realizada, ou seja, das 5h00min às 21h40min.

10.2.2. Os ciclos de entrega serão elaborados conforme a capacidade de recebimento e triagem de cada associação ou cooperativa de reciclagem credenciada.

10.3. As participantes deverão possuir Unidade de Triagem no Município de Jaraguá do Sul, uma vez que a entrega de materiais somente será efetuada no âmbito do município.

10.4. O recebimento dos materiais nas Unidades de Triagem deve ser realizado de forma minimizar o tempo de interrupção do serviço de coleta, envolvendo os membros da entidade que recebem os resíduos nos serviços de descarga do material e sem que seja realizada segregação dos materiais nesse momento, apenas a retiradas dos materiais do caminhão de coleta.

10.5. Após o recebimento dos materiais, caberá à credenciada a triagem, a separação e o armazenamento dos materiais recicláveis, adotando sempre as melhores práticas e cumprindo as disposições apresentadas no item 12 deste Edital.

10.6. A credenciada deverá tomar todos os cuidados com os rejeitos gerados durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública e à saúde dos trabalhadores envolvidos.

10.6.1. Com relação ao rejeito, é requisito deste Edital o correto aproveitamento dos materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a aproveitá-los da melhor maneira possível, tornando rejeito apenas os materiais recebidos que realmente não são dignos de um processo de reciclagem e/ou reutilização.

10.6.2. A coleta do rejeito será realizada de acordo com o calendário da coleta domiciliar na localidade da Unidade de Triagem, ficando sob responsabilidade das credenciadas o acondicionamento dos rejeitos de modo a permitir que a coleta ocorra normalmente, auxiliando sempre os coletores a carregarem os rejeitos.

10.6.3. Fica expressamente proibido o acondicionamento e a disposição do rejeito em embalagens fornecidas pela campanha municipal de incentivo à reciclagem, os “sacos verdes”.

11. DOS CONCEITOS

11.1. Para efeito deste documento entende-se como:

11.1.1. **Associação ou Cooperativa de Recicladores:** as que exerçam o recebimento de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, consoante a especificação contida no artigo 2ª, incisos II e III da Lei Municipal nº 6.880/2014 e alterações, *in verbis*, e que deverão estar formalmente constituídas e em consonância com as legislações aplicáveis:

a) Associação de Recicladores: as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OCIP’s, sem fins lucrativos, administradas por pessoas físicas voluntárias, sob cuja gestão encontram-se funcionários formalmente registrados;

b) Cooperativa de Recicladores: grupo de pessoas que compartilham o mesmo grau na hierarquia da entidade, que percebem igual remuneração entre si, proveniente da obtenção dos recursos financeiros da venda do material reciclável, separado e revendido dentro da cadeia produtiva, e que tenham, dentre um dos seus integrantes, um representante legal da entidade, na condição de Presidente ou outra forma que lhes for conveniente;

11.1.2. **Beneficiamento:** é o ato de submeter um resíduo a operações e /ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

11.1.3. **Ciclos de Entrega:** compreende o processo de distribuição de cargas que visa assegurar a isonomia e a rotatividade entre as cooperativas, além de otimizar a estrutura operacional de coleta disponível.

11.1.4. **Geradores:** corresponde a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas e/ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos;

11.1.5. **Gerenciamento de Resíduos:** é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

11.1.6. **Material Reutilizável e/ou Reciclável:** corresponde ao material passível de reutilização e/ou reciclagem.

11.1.7. **Reciclagem:** é o processo de reaproveitamento de um resíduo, mediante processo de transformação;

11.1.8. **Rejeito:** corresponde ao conjunto de resíduos que, apesar de separados e destinados à coleta seletiva pela população, por sua natureza e/ou condição, não compreendem materiais passíveis de reciclagem, cabendo ao SAMAE a coleta e destinação adequada destes resíduos;

11.1.9. **Reutilização:** é o processo de reaplicação dos resíduos, sem transformação dos mesmos;

11.1.10. **Transportadores:** correspondem às pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

11.1.11. **Triagem:** tratamento dado aos materiais recicláveis, objetivando a separação dos materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como o seu preparo para respectiva comercialização;

11.1.12. **Unidade de Triagem:** sede do estabelecimento onde é realizado o recebimento dos materiais coletados com a coleta seletiva, a triagem, separação, o armazenamento e a comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva praticada no Município de Jaraguá do Sul.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**12.1. DO PESSOAL**

12.1.1. As credenciadas deverão fornecer e garantir a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação), e demais materiais adequados aos serviços, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos associados, cooperados e/ou funcionários.

12.1.2. As credenciadas deverão proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos materiais recicláveis, e assegurar todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

12.1.3. Os direitos dos associados e cooperados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da associação ou cooperativa, assim como os benefícios, eximindo o SAMAE de qualquer encargo.

12.2. DAS INSTALAÇÕES

12.2.1. As credenciadas são responsáveis por realizar todas as manutenções prediais necessárias nas suas sedes, visando o bom trabalho e evitando transtornos que possam vir a interromper a operação das unidades de triagem.

12.2.2. As credenciadas deverão manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade, inclusive quando for o caso, a fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos, como também a disponibilizar meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo SAMAE, inclusive quanto à limpeza e organização.

12.2.3. As credenciadas deverão arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como conta de luz, água, serviços de telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de higiene e limpeza, e demais necessidades para a operacionalização das unidades.

12.2.3.4 As credenciadas deverão manter as áreas internas e externas limpas e desobstruídas, sendo vedada a utilização de passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou do rejeito.

12.3. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

12.3.1. Caberá às credenciadas realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos associados ou cooperados, organizando-os em sistema de associação ou cooperativa de trabalhadores.

12.3.2. As credenciadas deverão conduzir e executar os serviços utilizando de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste Edital.

12.3.3. As credenciadas não poderão ceder o contrato/termo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato/termo, exceto quando houver autorização expressa pelo SAMAE a partir de justificativas apresentadas.

12.3.4. As credenciadas deverão respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.308/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

12.3.5. As credenciadas deverão elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, como também outros programas quando assim determinar a legislação trabalhista.

12.3.6. Caberá à credenciada estar disponível para o recebimento dos resíduos conforme o ciclo de entregas, devendo comunicar e justificar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao SAMAE quando houver impedimento em receber seus resíduos.

12.3.7. A credenciada deverá participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, auxiliando no desenvolvimento de ações para a comunidade jaraguaense, incluindo visitas às sedes, distribuição de materiais de conscientização, além de auxílio na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem.

12.3.8. Com relação à campanha municipal de distribuição de sacos verdes para o acondicionamento dos materiais recicláveis, cabe às credenciadas o auxílio na organização dos materiais, sempre que solicitado, ficando vedada a terceirização dessas atividades.

12.3.9. As credenciadas deverão ainda:

12.3.9.1. Promover ações de boas práticas de trabalho e de segurança no ambiente de trabalho para associados, cooperados e funcionários;

12.3.9.2. Promover capacitação aos associados, cooperados e trabalhadores quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades que venham a ser oferecidas pelo SAMAE;

12.3.9.3. Desenvolver, divulgar, e disponibilizar indicadores de desempenho e de cumprimento de metas.

12.3.10. As credenciadas assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao SAMAE ou a terceiros por si ou por representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o SAMAE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.3.11. Fica extremamente proibida a utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis.

12.3.12. Havendo a fusão entre associações ou cooperativas de recicladores já credenciadas, os responsáveis deverão comunicar ao SAMAE em até 30 (trinta) dias para que proceda à repactuação de distribuição das cargas de material reciclável entre as entidades remanescentes, fazendo cumprir o que determina o item 2.4 deste Edital.

12.4. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS

12.4.1. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAMAE.

12.4.2. As credenciadas deverão assumir a arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

12.4.3. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, associados, ou cooperados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

12.4.4. As credenciadas deverão assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12.4.5. As credenciadas deverão assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias; às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários, cooperados e terceiros contratados, prevista na legislação específica; bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do parágrafo 1 do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alternativas subsequentes.

12.4.6. Caberá às credenciadas comprovarem economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da associação ou cooperativa e de seus associados ou cooperados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

12.4.7. Ressalva-se que a inadimplência da credenciada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições supracitadas, não transfere ao SAMAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para o SAMAE.

12.4.8. É responsabilidade da credenciada a venda dos materiais para empresas licenciadas, com documentação vigente, e que apresentem certificado de destinação final adequada para seus resíduos. O SAMAE poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação da destinação dada aos resíduos referentes à coleta seletiva do município, cabendo às associações e cooperativas credenciadas apresentarem a documentação das empresas que compram os respectivos materiais.

13. DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

13.1. Caberá às credenciadas a admissão de mão de obra necessária ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo as credenciadas pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

13.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, ficam obrigadas as credenciadas a apresentarem ao SAMAE, em até 30 (trinta) dias, a relação de todos os integrantes da associação ou cooperativa, com a indicação de cargo e função, necessários a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ao SAMAE compete:

- a) Fiscalizar os serviços de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização executados pelas credenciadas, bem como todos os termos do presente documento por parte das credenciadas;
- b) Proceder às validações dos documentos e relatórios necessários;
- c) Sopesar e aplicar as sanções previstas neste Edital;
- d) Analisar e manifestar-se sobre recursos e penalidades impostas às credenciadas.
- e) Solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessária.

14.2. A CREDENCIADA compete:

14.2.1. A Credenciada permitirá quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

14.2.2. A Credenciada assume a responsabilidade de entregar ao SAMAE até o dia 10 (dez) de cada mês:

- a) Relação dos associados ou cooperados admitidos e desligados no mês anterior, incluindo funcionários e outros prestadores de serviço;
- b) Cópias de atas de reuniões e definições da associação ou cooperativa de reciclagem, referentes ao mês anterior (quando houver);
- c) Certidões negativas apresentadas nos itens 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.10 deste edital;
- d) GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) da associação ou cooperativa de reciclagem referente ao mês anterior, com a folha resumo contendo os nomes de todos os associados ou cooperados;
- e) Relatório de vendas dos materiais referentes ao mês anterior, apresentando pelo menos a quantidade vendida de cada material, os valores unitário e total praticados, e qual o destino do material (comprador);
- d) Cópias das Notas de vendas dos materiais referentes ao mês anterior.

14.2.3. A Credenciada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede do SAMAE, como também a cursos, treinamentos e demais atividades relacionadas ao objeto deste edital que venha a ser convocada pelo SAMAE a comparecer.

14.2.4. A Credenciada deverá demonstrar ao SAMAE a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos, sempre que solicitada.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato/termo, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAMAE de Jaraguá do Sul;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 A advertência será aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração ou a terceiros.

15.3. A advertência será aplicada nas seguintes situações:

- a) Quando a credenciada não permitir acesso ao pessoal da fiscalização do SAMAE;
- b) Se o representante legal da credenciada deixar de comparecer, quando solicitado, à sede do SAMAE;
- c) Quando a credenciada deixar de apresentar, no momento previsto neste Edital, a relação de funcionários contratados para a consecução das atividades;

- d) Quando a credenciada deixar de entregar mensalmente, até o dia 10 (dez) os documentos contidos no item 14.2.2. deste Edital;
- e) Se a credenciada deixar de participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, não auxiliar no desenvolvimento de ações para a comunidade Jaraguense, e na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem, incluindo a organização do saco verde;
- f) Quando a credenciada deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o SAMAE o impedimento em receber os materiais recicláveis.
- g) Quando constatado que as áreas internas e/ou externas não estejam limpas, desobstruídas, e/ou que estejam sendo utilizados espaços tais como passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou de rejeitos;
- h) Quando constatado que a credenciada não está tomando os cuidados com os resíduos sólidos (rejeitos) produzidos durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública em geral e dos trabalhadores envolvidos;

15.4. A multa será aplicada nos termos deste instrumento, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei.

15.4.1. Considerar-se-á como multa, na forma deste instrumento, a suspensão periódica e temporária dos recebimentos das cargas de materiais recicláveis, dependendo da gravidade de cada irregularidade incorrida, definido com base nos ciclos de entrega.

15.4.2. Na aplicação da multa prevista no item 15.2, as cargas que deixarem de ser entregues serão distribuídas entre as demais credenciadas, mantendo a sequência preestabelecida nos ciclos de entrega. Neste caso, considerando tratar-se de situação de excepcionalidade, as beneficiadas serão previamente comunicadas do período da semana em que haverá a entrega, para que se manifestem quanto à capacidade de recebimento.

15.5. A reincidência nas seguintes penalidades implicará na aplicação de multas (sanções), distribuídas a seguir:

15.5.1. Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 01 (um) ciclo de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:

- a) Quando a credenciada não permitir acesso ao pessoal da fiscalização do SAMAE;
- b) Se o representante legal da credenciada deixar de comparecer, quando solicitado, à sede da fiscalização do SAMAE;
- c) Quando a credenciada não estiver assegurando aos trabalhadores todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- d) Quando a credenciada deixar de apresentar, no momento previsto neste Edital, a relação de funcionários contratados para a consecução das atividades;
- e) Quando a credenciada deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o SAMAE o impedimento em receber os materiais recicláveis.
- f) Se a credenciada deixar de apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), relatório de comprovação e execução dos serviços do mês, conforme os documentos contidos no item 14.2.2. deste Edital, os quais devem ser precisos, completos e claros;

15.5.2. Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 02 (dois) ciclo de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:

- a) Quando constatado que as áreas internas e/ou externas não estejam limpas, desobstruídas, e/ou que estejam sendo utilizados espaços tais como passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou de rejeitos;
- b) Quando observado que a credenciada não esteja assegurando a manutenção predial, dos equipamentos e/ou das condições necessárias à operacionalização da unidade e/ou não estiver disponibilizando meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo SAMAE, inclusive quanto à limpeza e organização;
- c) Caso a credenciada deixe de fornecer e/ou garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's pelos trabalhadores, bem como, atender a legislação trabalhista;
- d) Quando constatado que a credenciada não está tomando os cuidados com os resíduos sólidos (rejeitos) produzidos durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública em geral e dos trabalhadores envolvidos;
- e) Se a credenciada for flagrada utilizando animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis;
- f) Se a credenciada deixar de participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, não auxiliar o SAMAE no desenvolvimento de ações para a comunidade jaraguense, e na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem.

15.5.3. Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 05 (cinco) ciclos de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:

- a) Quando constatado que a credenciada está deixando de realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe, dos associados, cooperados e/ou funcionários;
- b) Quando a credenciada deixar de responder e/ou arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e/ou comerciais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do §1º do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações e subseqüentes;
- c) Quando a credenciada deixar de assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Jaraguá do Sul ou a terceiros por si ou por representantes na execução dos serviços do objeto deste documento;
- d) Quando, após avaliação gravimétrica realizada em amostra colhida dos rejeitos da credenciada, ficará caracterizado baixo aproveitamento dos materiais recicláveis ou alto índice de rejeitos servíveis;
- e) Quando constatado que a credenciada está retendo resíduos classificados como perigosos (Classe I, segundo Normas da ABNT 10.004) nas dependências da Unidade de Triagem.

15.6. Nos casos de reincidência dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da primeira sanção, as medidas previstas no item 15.5 serão sucessivamente aplicadas em dobro.

15.6.1. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ainda ser temporariamente suspensa a entrega dos materiais coletados às credenciadas, até que a irregularidade seja sanada, nos seguintes casos:

- a) Pelos associados ou cooperados, ou funcionários, que não utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- b) Pela falta de fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais materiais adequados ao serviço dos associados ou cooperados;

- c) Por não arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações tais como: luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem;
- d) Por descumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive do pagamento na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;
- e) Por não assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados; e,
- f) Por desatender a obrigação contida no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, cuja obrigação é de manter, durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A critério do SAMAE este procedimento de credenciamento poderá ser:

16.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.1.2. Revogado, a juízo do SAMAE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

16.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato/termo, ressalvando o disposto na alínea anterior.

16.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.5. O SAMAE poderá ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não ocorrerem proponentes ou nenhuma das proponentes satisfizer as exigências ao objeto do credenciamento.

17. DO PROCEDIMENTO DE DESCRENCIAMENTO

17.1. Será sumariamente **descredenciada** a Associação ou Cooperativa que:

17.1.1. Não mantiver, durante a vigência do contrato/termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

17.1.2. Receber cargas de resíduos recicláveis oriunda de outros municípios, ou que lhe sejam entregues por outros coletores não oficiais;

17.1.3. Tenha representantes flagrados desempenhando a coleta de resíduos recicláveis, tomando para si a responsabilidade do SAMAE e, ainda, descumpra a Lei Municipal Nº 7.736/2018, no que se refere ao recolhimento dos materiais por veículos automotores que não da empresa contratada pelo SAMAE;

17.1.4. Quando, após uma fusão entre associações ou cooperativas de reciclagem já credenciadas, os responsáveis legais deixarem de comunicar ao SAMAE em até 30 (trinta) dias, sem a devida justificativa.

18. DOS RECURSOS DE INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

18.1. A proponente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do Resultado do Credenciamento, para apresentar recurso na forma do art. 109 Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o art. 41 Parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termo-sensível.

19.2. É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo do SAMAE, situado na Rua Erwino Menegotti, 478, bairro Água Verde, CEP 89254-000, Jaraguá do Sul/SC, no prazo legal previsto na lei acima citada, em horário de funcionamento.

19.3. A impugnação feita tempestivamente não a impedirá de participar deste processo administrativo de credenciamento.

19.4. Decairá do direito de impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dias) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope contendo os documentos para habilitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido por este instrumento que as especificações, os anexos, e os demais documentos deste credenciamento são complementares entre si.

20.2. A participação neste credenciamento importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento que fazem parte deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

20.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários públicos, inclusive membros da Comissão Especial de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

20.4. Durante a vigência do credenciamento fica permitido o ingresso de novas associações ou cooperativas de recicladores, desde que cumprindo todas as exigências apresentadas neste Edital.

20.5. Toda comunicação entre o SAMAE e a credenciada deverá ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da credenciada.

20.6. A ação ou omissão da fiscalização do SAMAE não eximirá a credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos, e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a credenciada perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o SAMAE de toda e qualquer corresponsabilidade.

20.7. Os demais detalhes não previstos neste documento, referentes ao descritivo dos serviços a serem realizados, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

20.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.

20.9. A Comissão Especial de Credenciamento terá autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital. Já no interesse do SAMAE, poderá releva omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

20.10. Aplicam-se ao presente credenciamento todas as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. As partes ficam cientes de que a superveniência da lei condiciona seu cumprimento.

20.11. A qualquer momento, a partir da abertura do Envelope, poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

20.12. Não serão aceitos documentos encaminhadas por e-mail ou fax.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Ficha de inscrição

ANEXO II – Declaração de conhecimento das penalidades cabíveis

ANEXO III – Dados do representante legal

ANEXO IV – Declaração de Endereço do Imóvel da Associação/Cooperativa

ANEXO V – Declaração de equipamentos

ANEXO VI – Modelo de declaração para fins do disposto no inciso v do art. 27 da Lei nº 8.666/1993

ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento

20.14. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, da Minuta do Termo/ Contrato e demais Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato/termo.

20.15. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser encaminhados através do seguinte link: <https://samaejs.1doc.com.br/atendimento> em até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura das propostas.

20.16. E para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), no quadro mural de editais do SAMA E, disponibilizado no site: www.samaejs.com.br.

Jaraguá do Sul (SC), 03 de fevereiro de 2022

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente do Samae

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DATA DE CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE: ____ / ____ / ____

QUANTIDADE DE ASSOCIADOS OU COOPERADOS: _____

A SEDE ONDE É REALIZADA A ATIVIDADE É?

☐ PRÓPRIA ☐ ALUGADA☐ CEDIDA ☐ OUTROS.

Especificar: _____

CONDIÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO?

☐ Galpão com cobertura☐ Galpão sem fechamento lateral (paredes)☐ Paredes fechadas com Alvenaria☐ Paredes fechadas em Madeira☐ Piso Interno Pavimentado☐ Sem Pavimentação (chão batido)☐ Refeitório☐ Escritório☐ Banheiros (feminino e masculino)☐ Instalações Elétricas☐ Sistema de Combate ao incêndio☐ Alvará de Funcionamento☐ Alvará Sanitário☐ Licenciamento Ambiental☐ Outros: _____

Local e Data, _____

Assinatura devidamente identificada
do representante legal da Associação ou Cooperativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022**ANEXO II****DECLARAÇÃO****DECLARAMOS SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS:**

- a) Que tem experiência na atividade e possui infraestrutura mínima para realizar o recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis.
- b) Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos.
- c) Que disponibilizará ao SAMAE e aos demais órgãos intervenientes e/ou de fiscalização acesso ao empreendimento, caso julguem necessário realizar visita técnica ou vistorias de qualquer natureza.
- d) Que recebemos toda a documentação e tomamos conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente instrumento, e que **concordamos na íntegra com todos os termos do Edital.**
- e) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometem a idoneidade da Associação ou Cooperativa, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Que não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar/contratar por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.
- g) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada e, exime o Município de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- h) Que, entre seus, associados ou cooperados, dirigentes ou funcionários, não figura servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão, e não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Pública Municipal.
- i) Que dispõe de pessoal capacitado e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto deste instrumento sendo que todos os seus funcionários fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's exigidos em lei.
- j) Que se credenciada, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- k) Que assume inteira responsabilidade pela perfeita e complexa execução do objeto contratado.
- l) Que estamos cientes que a falsidade de quaisquer informações nas declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, civis e penais.

Local e Data, _____

Assinatura devidamente identificada
do representante legal da Associação ou Cooperativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022

ANEXO III

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA: _____

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

Local e Data, _____

Assinatura devidamente identificada
do representante legal da Associação ou Cooperativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DO IMÓVEL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA**

Declaro para os devidos fins, que a associação/cooperativa de recicladores _____ utiliza o imóvel situado à Rua _____, nº _____, bairro _____, Jaraguá do Sul/SC, para que os associados/cooperados da mesma realizem atividades de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis recebidos neste local.

Local e Data, _____

**Assinatura devidamente identificada
do representante legal da Associação ou Cooperativa**

Obrigatória à apresentação de comprovação anexa a esta declaração:

- a) Se a interessada for proprietária do imóvel utilizado,** deverá comprovar através da cópia simples da matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul. Será considerada como atualizada e válida a matrícula imobiliária por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão.
- b) Se a interessada NÃO for proprietária do imóvel utilizado,** deverá comprovar através de cópia simples de um dos seguintes documentos, em plena vigência:
 - b.1) contrato de locação;
 - b.2) termo de cessão, permissão ou autorização de uso;
 - b.3) contrato de comodato;
 - b.4) ou outro documento legalmente aceito.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a associação/cooperativa de recicladores _____ utiliza os equipamentos listados abaixo, para que seus associados ou cooperados realizem atividades de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de materiais recicláveis recebidos nesses locais.

Lista de Equipamentos:

- ☐ Mesa para triagem
- ☐ Esteira mecânica
- ☐ Esteira mecânica elevada
- ☐ Prensa vertical
- ☐ Prensa horizontal
- ☐ Enfardadeira
- ☐ Empilhadeira

- ☐ Balança
- ☐ Caminhão
- ☐ Carro
- ☐ Computador
- ☐ Impressora
- ☐ Outros. Especificar _____

Local e Data, _____

Assinatura devidamente identificada
do representante legal da Associação ou Cooperativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/1993

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) da Certeira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data, _____

Assinatura devidamente identificada
do representante legal da Associação ou Cooperativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022**ANEXO VII****MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2022 QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E A ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE RECICLADORES.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, pessoa jurídica de direito público, criado na forma de Autarquia Municipal, através da Lei Municipal nº 919 de 1.983 e suas alterações posteriores, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, no Município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Ademir Izidoro, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e a **(ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE RECICLAGEM)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: _____, nº _____, bairro _____, no Município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu (sua) _____, Sr(a). _____, doravante denominado de **CREDENCIADA**, tendo em vista o contido no Edital de Credenciamento nº 020/2022, firmam o presente termo, obedecidas as condições estabelecidas, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, e demais nas condições expressas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo de Chamamento Público o credenciamento de associações ou cooperativas de recicladores para recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis, provenientes da coleta seletiva, exclusivamente coletados pelo SAMAE.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes e com as disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 020/2022.
- 1.3. A Credenciada receberá os resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva realizada pela empresa contratada pelo SAMAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo de Credenciamento nº 020/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 2.1. Ficam designados para atuar como **Gestor** e **Fiscal** deste Termo de Credenciamento respectivamente, os servidores: _____ (Gestor) – Matrícula: _____ e _____ (Fiscal) – Matrícula: _____, consoante a Portaria nº xxx/20xx.
- 2.1.1. Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste termo de credenciamento sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas no respectivo ato de designação Portaria nº xxx/20xx.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo de credenciamento, sob pena de aplicação de sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será até 31/12/2022, com início a partir da data da assinatura, podendo ser renovado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**7.1. DO PESSOAL**

7.1.1. As credenciadas deverão fornecer e garantir a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação), e demais materiais adequados aos serviços, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos associados, cooperados e/ou funcionários.

7.1.2. As credenciadas deverão proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos materiais recicláveis, e assegurar todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

7.1.3. Os direitos dos associados e cooperados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da associação ou cooperativa, assim como os benefícios, eximindo o SAMAE de qualquer encargo.

7.2. DAS INSTALAÇÕES

7.2.1. As credenciadas são responsáveis por realizar todas as manutenções prediais necessárias nas suas sedes, visando o bom trabalho e evitando transtornos que possam vir a interromper a operação das unidades de triagem.

7.2.2. As credenciadas deverão manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade, inclusive quando for o caso, a fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos, como também a disponibilizar meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo SAMAE, inclusive quanto à limpeza e organização.

7.2.3. As credenciadas deverão arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como conta de luz, água, serviços de telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de higiene e limpeza, e demais necessidades para a operacionalização das unidades.

7.2.4. As credenciadas deverão manter as áreas internas e externas limpas e desobstruídas, sendo vedada a utilização de passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou do rejeito.

7.3. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

7.3.1. Caberá às credenciadas realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos associados ou cooperados, organizando-os em sistema de associação ou cooperativa de trabalhadores.

7.3.2. As credenciadas deverão conduzir e executar os serviços utilizando de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste termo.

7.3.3. As credenciadas não poderão ceder o presente termo de credenciamento, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto deste termo, exceto quando houver autorização expressa pelo SAMAE a partir de justificativas apresentadas.

7.3.4. As credenciadas deverão respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.308/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7.3.5. As credenciadas deverão elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, como também outros programas quando assim determinar a legislação trabalhista.

7.3.6. Caberá à credenciada estar disponível para o recebimento dos resíduos conforme o ciclo de entregas, devendo comunicar e justificar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao SAMAE quando houver impedimento em receber seus resíduos.

7.3.7. A credenciada deverá participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, auxiliando no desenvolvimento de ações para a comunidade jaraguense, incluindo visitas às sedes, distribuição de materiais de conscientização, além de auxílio na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem.

7.3.7.1. Com relação à campanha de distribuição de sacos verdes para o acondicionamento dos materiais recicláveis, cabe às credenciadas o auxílio na organização dos materiais, sempre que solicitado, ficando vedada a terceirização dessas atividades.

7.4. As credenciadas deverão ainda:

7.4.1. Promover ações de boas práticas de trabalho e de segurança no ambiente de trabalho para associados, cooperados e funcionários;

7.4.2. Promover capacitação aos associados, cooperados e trabalhadores quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades que venham a ser oferecidas pelo SAMAE;

7.4.3. Desenvolver, divulgar, e disponibilizar indicadores de desempenho e de cumprimento de metas.

7.4.4. As credenciadas assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao SAMAE ou a terceiros por si ou por representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o SAMAE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

7.4.5. Fica extremamente proibida a utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis.

7.4.6. Havendo a fusão entre associações ou cooperativas de recicladores já credenciadas, os responsáveis deverão comunicar ao SAMAE em até 30 (trinta) dias para que proceda à repactuação de distribuição das cargas de material reciclável entre as entidades remanescentes, fazendo cumprir o que determina o item 2.4 deste Edital.

7.5. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS

7.5.1. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAMAE.

7.5.2. As credenciadas deverão assumir a arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

7.5.3. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, associados, ou cooperados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

7.5.4. As credenciadas deverão assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.5.5. As credenciadas deverão assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias; às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários, cooperados e terceiros contratados, prevista na legislação específica; bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do parágrafo 1 do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alternativas subsequentes.

7.5.6. Caberá às credenciadas comprovarem economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da associação ou cooperativa e de seus associados ou cooperados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

7.5.7. Ressalva-se que a inadimplência da credenciada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições supracitadas, não transfere ao SAMAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para o SAMAE.

7.5.8. É responsabilidade da credenciada a venda dos materiais para empresas licenciadas, com documentação vigente, e que apresentem certificado de destinação final adequada para seus resíduos. O SAMAE poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação da destinação dada aos resíduos referentes à coleta seletiva do município, cabendo às associações e cooperativas credenciadas apresentarem a documentação das empresas que compram os respectivos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ao SAMAE compete:

- a) Fiscalizar os serviços de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização executados pelas credenciadas, bem como todos os termos do presente documento por parte das credenciadas;
- b) Proceder às validações dos documentos e relatórios necessários;
- c) Sopesar e aplicar as sanções previstas neste termo;
- d) Analisar e manifestar-se sobre recursos e penalidades impostas às credenciadas.
- e) Solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessária.

8.2. A CREDENCIADA compete:

8.2.1. A Credenciada permitirá quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

8.2.2. A Credenciada assume a responsabilidade de entregar ao SAMAE até o dia 10 (dez) de cada mês:

- a) Relação dos associados ou cooperados admitidos e desligados no mês anterior, incluindo funcionários e outros prestadores de serviço;

- b) Cópias de atas de reuniões e definições da associação ou cooperativa de reciclagem, referentes ao mês anterior (quando houver);
- c) Certidões negativas exigidas nos itens 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.10 do edital;
- d) GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) da associação ou cooperativa de reciclagem referente ao mês anterior, com a folha resumo contendo os nomes de todos os associados ou cooperados;
- e) Relatório de vendas dos materiais referentes ao mês anterior, apresentando pelo menos a quantidade vendida de cada material, os valores unitário e total praticados, e qual o destino do material (comprador);
- d) Cópias das Notas de vendas dos materiais referentes ao mês anterior.

8.2.3. A Credenciada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede do SAMAE, como também a cursos, treinamentos e demais atividades relacionadas ao objeto deste termo que venha a ser convocada a comparecer.

8.2.4. A Credenciada deverá demonstrar ao SAMAE a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos, sempre que solicitada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades previstas para o inadimplemento do termo, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAMAE de Jaraguá do Sul;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A advertência será aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração ou a terceiros.

9.2.1. A advertência será aplicada nas seguintes situações:

- a) Quando a credenciada não permitir acesso ao pessoal da fiscalização do SAMAE;
- b) Se o representante legal da credenciada deixar de comparecer, quando solicitado, à sede do SAMAE;
- c) Quando a credenciada deixar de apresentar, no momento previsto neste termo, a relação de funcionários contratados para a consecução das atividades;
- d) Quando a credenciada deixar de entregar mensalmente, até o dia 10 (dez) os documentos contidos no item 14.2.2. do edital
- e) Se a credenciada deixar de participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, não auxiliar no desenvolvimento de ações para a comunidade jaraguense, e na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem, incluindo a organização do saco verde;
- f) Quando a credenciada deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o SAMAE o impedimento em receber os materiais recicláveis.

- g) Quando constatado que as áreas internas e/ou externas não estejam limpas, desobstruídas, e/ou que estejam sendo utilizados espaços tais como passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou de rejeitos;
- h) Quando constatado que a credenciada não está tomando os cuidados com os resíduos sólidos (rejeitos) produzidos durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública em geral e dos trabalhadores envolvidos;

9.2.2. A multa será aplicada nos termos deste instrumento, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei.

Considerar-se-á como multa, na forma deste instrumento, a suspensão periódica e temporária dos recebimentos das cargas de materiais recicláveis, dependendo da gravidade de cada irregularidade incorrida, definido com base nos ciclos de entrega.

Na aplicação da multa prevista no item 9.2, as cargas que deixarem de ser entregues serão distribuídas entre as demais credenciadas, mantendo a sequência preestabelecida nos ciclos de entrega. Neste caso, considerando tratar-se de situação de excepcionalidade, as beneficiadas serão previamente comunicadas do período da semana em que haverá a entrega, para que se manifestem quanto à capacidade de recebimento.

9.2.3. Reincidência nas seguintes penalidades implicará na aplicação de multas (sanções), distribuídas a seguir.

9.2.3.1. Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 01 (um) ciclo de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:

- a) Quando a credenciada não permitir acesso ao pessoal da fiscalização do SAMAE;
- b) Se o representante legal da credenciada deixar de comparecer, quando solicitado, à sede da fiscalização do SAMAE;
- c) Quando a credenciada não estiver assegurando aos trabalhadores todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- d) Quando a credenciada deixar de apresentar, no momento previsto neste termo, a relação de funcionários contratados para a consecução das atividades;
- e) Quando a credenciada deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o SAMAE o impedimento em receber os materiais recicláveis.
- f) Se a credenciada deixar de apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), relatório de comprovação e execução dos serviços do mês, conforme os documentos contidos no item 14.2.2. do edital os quais devem ser precisos, completos e claros;

9.2.3.2. Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 02 (dois) ciclo de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:

- a) Quando constatado que as áreas internas e/ou externas não estejam limpas, desobstruídas, e/ou que estejam sendo utilizados espaços tais como passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou de rejeitos;
- b) Quando observado que a credenciada não esteja assegurando a manutenção predial, dos equipamentos e/ou das condições necessárias à operacionalização da unidade e/ou não estiver disponibilizando meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo SAMAE, inclusive quanto à limpeza e organização;
- c) Caso a credenciada deixe de fornecer e/ou garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's pelos trabalhadores, bem como, atender a legislação trabalhista;

- d) Quando constatado que a credenciada não está tomando os cuidados com os resíduos sólidos (rejeitos) produzidos durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública em geral e dos trabalhadores envolvidos;
- e) Se a credenciada for flagrada utilizando animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis;
- f) Se a credenciada deixar de participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, não auxiliar no desenvolvimento de ações para a comunidade jaraguaense, e na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem.

9.2.3.3. Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 05 (cinco) ciclos de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:

- a) Quando constatado que a credenciada está deixando de realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe, dos associados, cooperados e/ou funcionários;
- b) Quando a credenciada deixar de responder e/ou arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e/ou comerciais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do §1º do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações e subsequentes;
- c) Quando a credenciada deixar de assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao SAMAE ou a terceiros por si ou por representantes na execução dos serviços do objeto deste documento;
- d) Quando, após avaliação gravimétrica realizada em amostra colhida dos rejeitos da credenciada, ficar caracterizado baixo aproveitamento dos materiais recicláveis ou alto índice de rejeitos servíveis;
- e) Quando constatado que a credenciada está retendo resíduos classificados como perigosos (Classe I, segundo Normas da ABNT 10.004) nas dependências da Unidade de Triagem.

9.4. Nos casos de reincidência dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da primeira sanção, as medidas previstas no item 9.5 serão sucessivamente aplicadas em dobro.

9.5. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ainda ser temporariamente suspensa a entrega dos materiais coletados às credenciadas, até que a irregularidade seja sanada, nos seguintes casos:

- a) Pelos associados ou cooperados, ou funcionários, que não utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- b) Pela falta de fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais materiais adequados ao serviço dos associados ou cooperados;
- c) Por não arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações tais como: luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem;
- d) Por descumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive do pagamento na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;
- e) Por não assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados; e,

- f) Por desatender a obrigação contida no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, cuja obrigação é de manter, durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/ DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente termo poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências no artigo 80, todos os artigos da Lei n.º 8.666/1993, com as alterações delas decorrentes, observando o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão do presente Termo de Credenciamento por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos.

10.3. O SAMAE se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do termo, no caso de conveniência administrativa, devidamente autorizada e fundamentada.

10.4. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a Credenciada assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços, sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações assumidas e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. A Credenciada responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o SAMAE ser responsabilizado por eles a nenhum título.

10.6. Será sumariamente **descredenciada** a Associação ou Cooperativa que:

10.6.1. Não mantiver, durante a vigência do contrato/termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

10.6.2. Receber cargas de resíduos recicláveis oriunda de outros municípios, ou que lhe sejam entregues por outros coletores não oficiais;

10.6.3. Tenha representantes flagrados desempenhando a coleta de resíduos recicláveis, tomando para si a responsabilidade do SAMAE e, ainda, descumpra a Lei Municipal Nº 7.736/2018, no que se refere ao recolhimento dos materiais por veículos automotores que não da empresa contratada pelo SAMAE;

10.6.4. Quando, após uma fusão entre associações ou cooperativas de reciclagem já credenciadas, os responsáveis legais deixarem de comunicar ao SAMAE em até 30 (trinta) dias, sem a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

11.1. A Credenciada responderá pela solidez deste contrato, nos termos do art. 68 do Código Civil Brasileiro, podendo o SAMAE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

11.2. A Credenciada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao SAMAE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o SAMAE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente termo.

11.3. Caso o SAMAE seja acionado judicial e/ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a Credenciada assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o SAMAE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, prevista no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70, CPC), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

12.1. O presente Termo de Credenciamento é decorrente do Edital de Credenciamento nº 020/2022, e demais anexos que compõem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. A legislação aplicável à execução do presente termo, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

13.2. As partes ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona às partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. O presente termo compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da Credenciada o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes declaram que este termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e considerado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias.

Jaraguá do Sul/SC, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE**CREDENCIADA****TESTEMUNHAS**

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome/CPF

Nome/CPF